



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.621 /

## **“AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DO COMPLEXO TURÍSTICO DA REPRESA SATURNINO DE BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos do Art. 16 da Lei Complementar n. 16, de 24 de setembro de 1999, observadas as demais normas aplicáveis, fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, mediante contrato, a administração, manutenção e funcionamento do “Complexo Turístico da Represa Saturnino de Brito”, com a finalidade de implementação de ações para o desenvolvimento do turismo naquele local, além do desenvolvimento de projetos culturais.

§ 1º. Denomina-se “Complexo Saturnino de Brito” a edificação pública dotada de infra-estrutura adequada para atendimento ao turista.

§ 2º. A administração, a vigilância, a manutenção e o funcionamento do Complexo Turístico terão seu detalhamento no contrato respectivo.

Art. 2º. A construção de quaisquer benfeitorias no local, bem como a conservação e recuperação do imóvel pelo concessionário, deverá ser previamente licenciada e aprovada pelo Poder Executivo, através das Secretarias Municipais de Turismo e Cultura, de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e pelo Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas.

Art. 3º. A concessão autorizada pelo artigo 1º desta lei, dar-se-á pelo prazo de 10 (dez anos) anos, a partir da assinatura do respectivo contrato, prorrogáveis por igual período, havendo interesse manifestado pelo concedente.

Parágrafo único. Ao término do prazo, ou rescindido o contrato a ser firmado, o concessionário restituirá o imóvel ao Município, em perfeitas condições de funcionamento, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio municipal, sem ônus.

Art. 4º. O contrato será rescindido:



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.621 - fl. 2 /

- I. no caso de dissolução social do concessionário;
- II. por razões de interesse do serviço público;
- III. decorrido o prazo da concessão;
- IV. por uso do imóvel pelo concessionário em finalidade diversa da que foi concedida.

Art. 5º. Para todos os fins e efeitos de direito, fica o concessionário obrigado a conservar e preservar o imóvel descrito no artigo 1º, em boas condições de uso e de higiene.

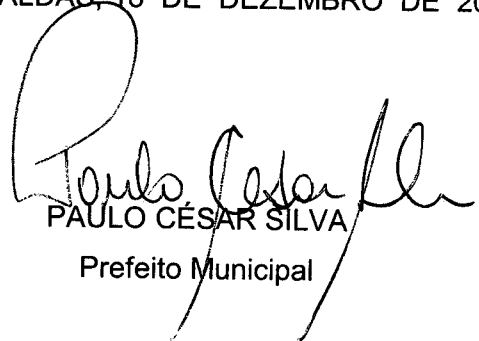
Art. 6º. Serão de responsabilidade do concessionário todas as despesas, taxas e emolumentos incidentes sobre o imóvel descrito no art. 1º, e as decorrentes do contrato a ser celebrado para efetivação desta lei.

Art. 7º. Ao Município fica assegurado o direito de uso do imóvel e de suas benfeitorias, caso necessite para atividades voltadas ao segmento.

Art. 8º. Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei n. 8.307, de 03 de outubro de 2006.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal